

Processo TC 008.516/2020-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Mário Ricardo Santos de Lima, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos em 2013 pelo Município de Igarassu/PE por meio do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF). Ao longo do exercício em questão, o programa contou com um aporte de R\$ 79.063,90, considerando também os recursos preexistentes na conta específica do ajuste que foram reprogramados do exercício anterior.

2. Ingressos os autos neste Tribunal, foi promovida a citação de Mário Ricardo dos Santos de Lima para recolher o valor do débito atualizado monetariamente ou apresentar alegações de defesa a respeito da ausência de apresentação de prestação de contas para o BRALF no ano de 2013.

3. Devidamente notificado, o responsável carrou aos autos os expedientes de peças 38-43. Em síntese, informou ter prestado contas dos recursos em questão em 2/6/2020, antes da realização de sua citação.

4. Assim, e tendo em vista que os documentos comprobatórios das despesas não haviam sido submetidos à apreciação do controle interno até então, a secretaria instrutora diligenciou o FNDE em três ocasiões, visando obter o pronunciamento da entidade acerca da regularidade da aplicação da verba pública. Como resposta, a autarquia anexou ao processo as peças 55-56, 58-61, 68-69 e 76-77.

5. Após examinar os novos elementos probatórios, a unidade instrutora verificou a inexecução parcial dos objetivos pretendidos pelo BRALF (realização de apenas 53,6%) e a realização de pagamentos cuja contraprestação não foi demonstrada. Em virtude de tais apontamentos, promoveu-se nova citação do ex-prefeito Mário Ricardo Santos de Lima para que exercesse o direito ao contraditório e ampla defesa.

6. Como resposta, o agente apresentou os documentos anexados às peças 89-95 e 97, dentre os quais encontram-se comprovantes de recolhimentos realizados em 2020 (peças 90-94). Assim, remanesce um débito cujo valor atualizado perfaz R\$ 5.845,33 para o ano de 2013 (peça 98).

7. Por seu turno, a AudTCE realizou uma análise conjunta do programa BRALF nos exercícios de 2012 (TC 010.567/2020-8) e 2013, verificou existir um crédito em 2012 superior do prejuízo verificado em 2013, de forma que não haveria dívida a ser cobrada do responsável, conforme explicado a seguir:

48. [...] nos autos do processo 010.567/2020-8, que versa sobre uma tomada de contas especial relacionada ao programa BRALF/2012, relativamente ao mesmo Município de Igarassu - PE e ao mesmo ex-Prefeito Municipal, Sr. Mario Ricardo Santos de Lima, verifica-se que a atualização monetária do conjunto de débitos e créditos (sem juros) até o dia 4/9/2024 é igual a um crédito de R\$ 24.669,97, conforme se observa na peça 94 daquele processo.

49. (...)

50. Assim, em razão dessas peculiaridades, sobretudo pela natureza continuada no programa BRALF e por se tratar de exercícios subsequentes - os exercícios de 2012 e 2013, pode-se fazer uma avaliação conjunta entre o valor do débito associado ao programa BRALF/2013 (apurado no processo 008.516/2020-0) e o montante do crédito associado ao programa BRALF/2012 (apurado no processo 010.567/2020-8), **de tal forma a afastar o débito originalmente discutido em ambos os processos.** (peça 99, p. 9-10; grifos acrescidos)

8. Em vista dessa constatação, a secretaria instrutora propôs acolher as alegações de defesa de Mário Ricardo Santos de Lima e julgar suas contas regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-lhe quitação.

Continuação do TC 008.516/2020-0

9. Ante os elementos que compõem os autos e por considerar adequado o exame realizado pela AudTCE, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento contida na instrução de peça 99, a qual foi ratificada por seu corpo diretivo por meio dos pronunciamentos de peças 100 e 101.

Ministério Público de Contas, em 6 de Março de 2025.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral